ESTATUTO DO CLUBE DE XADREZ RIO DE JANEIRO

TÍTULO I – DA DENOMINACÃO, SEDE, DURACÃO E FINS.

Art. 1° – O **Clube de Xadrez Rio de Janeiro** neste Estatuto designado doravante apenas CXRJ, fundado em 20 de janeiro de 2013, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde tem sua sede e foro, situada na Estrada dos Bandeirantes, 13110 (parte), Vargem Pequena -Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.783-112 é uma associação civil sem fins lucrativos de caráter esportivo, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas;

§ Único – A Associação poderá constituir subsedes, dentro ou fora da cidade.

Art. 2° – A Associação não remunera por qualquer forma os seus cargos eletivos e não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, conselheiros e associados mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e não tem qualquer finalidade política, sendo os seus recursos, subvenções e doações recebidas, aplicados integralmente no país, nas finalidades a que estejam vinculados.

Art. 3° – A Associação, de prazo de duração ilimitado, tem por fim: I- Proporcionar, difundir e incentivar a prática do xadrez entre seus associados; II- Realizar atividades sociais, culturais e educativas, de iniciação e de aperfeiçoamento técnico do xadrez, utilizando-se de recursos disponíveis, inclusive de mídia; III- Cooperar ou manter convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do xadrez, pleiteando o apoio necessário; IV- Organizar competições de xadrez entre seus associados e também não associado, na forma estabelecida pelos regimentos, regulamentos e, ou pela Diretoria; V- Participar com suas equipes e enxadristas de competições de xadrez externas, no Estado do Rio de Janeiro e fora deste, com a autorização das Entidades de administração do desporto; e VI- Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do xadrez na cidade do Rio de Janeiro e em regiões vizinhas.

Art. 4° - O CXRJ reconhece a Federação de Xadrez do Estado do Rio de Janeiro – FEXERJ como a entidade de administração do esporte do Xadrez no Estado do Rio de Janeiro, fazendo cumprir seus estatutos, regimentos, regulamentos e determinações aprovadas.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS:

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS.

Art.5° - O CXRJ é constituído pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de: I- Fundadores – São os que constam na ata de fundação;II- Contribuintes – Associado, não enquadrado acima, sem limitação quanto ao número, que colaborafinanceiramente com a Entidade; III- Atletas - Associado que apenas representa a Entidade em competições oficiais; IV- Beneméritos – todo aquele que ganhar esse direito em Assembleia Geral por grandes serviços prestados ao clube.

Art. 6º - Os associados deverão preencher formulário proprio, devendo os menores de 18 anos ou não emancipado na forma da lei, anexar autorização assinada pelo responsável legal;

§ Único – É vedada,conforme Art. 3º, inciso IV da Constituição Brasileira, qualquer tipo de discriminação seja ela de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação partidária.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES:

Art. 7º - São direitos dos associados: I- Participar das atividades do CXRJ; II- Votar e ser votado nas Assembleias Gerais do CXRJ, desde que maiores de 18 anos ou emancipados na forma da Lei e de acordo com o estabelecido no presente Estatuto; III- Solicitar licenças e desligamento, na forma deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados: I- Conhecer e respeitar este estatuto, regimentos e os demais atos e normas regularmente e, estabelecidas pela Diretoria; II- Procurar contribuir sempre que estiver ao seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do xadrez; III- Zelar pelo bom nome do CXRJ junto à comunidade; IV- Comunicar à Secretaria por escrito, as alterações de endereço, telefones, estado civil, profissão e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social; V- Pagar a contribuição de associado;

§ 1°- Estão Isentos do Pagamento da contribuição os sócios Beneméritos, membros da Diretoria e Conselho fiscal (titulares e suplentes), bem como os Grandes Mestres e Mestres Internacionais filiados a FEXERJ pelo CXRJ e menores de 18 anos.

§ 2°- Os associados não podem ser excluídos do quadro social e desfilados da FEXERJ por falta do pagamento da contribuição: VI- Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material que lhe causar; VII- Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse no CXRJ; VIII- Respeitar e fazer respeitar as determinações dos Órgãos Superiores de Administração do Desporto ao qual estiver vinculado pelo CXRJ.

Art. 9º- O associado poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades do CXRJ;

§ Único - As licenças não podem ser inferiores a três meses e superiores a um ano.

CAPÍTULO III – DAS PUNIÇÕES:

Art. 10 – Os associados são passíveis das seguintes penalidades: I – Advertência; II – Suspensão; III – Exclusão;

§ 1°- A aplicação da penalidade não obedecerá à ordem das alíneas deste artigo e sim à natureza e a gravidade da infração cometida;

§ 2°– A penalidade tem caráter individual, não se aplicando necessariamente aos demais membros da família do associado punido;

§ 3° - O associado advertido ou suspenso não está desobrigado de se manter em dia com suas contribuições sociais;

§ 4 - Todas as penalidades e suas aplicações, sempre formais, bem como as decisões de recursos, serão afixadas em quadro próprio para conhecimento do quadro social.

Art. 11 - Os associados perderão Direito a voto das Assembleias do CXRJ por falta de pagamento da contribuição de associado por dois meses consecutivos, sem aviso prévio retornando a ter Direito a voto após a efetivação do pagamento;

§ Único- Se tiverem disputado ao menos um torneio do CXRJ, ou representá-lo no torneio interclubes da FEXERJ, no período de um ano antes da data da assembleia eletiva, ou terem jogado o torneio interclubes da FEXERJ, poderão se candidatar a cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 12 - Os associados excluídos do quadro social da CXRJ: I- A pedido, mediante requerimento à Diretoria; II- Por processo instaurado pela Diretoria, em vista da infração deste estatuto, regimentos ou da legislação em vigor;

§ Único- Somente a Assembleia tem poder para excluir associados.

Art. 13 – Será sempre assegurada ao associado punido, a mais ampla defesa, sem prejuízo ao cumprimento imediato da pena;

§ Único– Cabe ao associado punido, o direito de pedir reconsideração da pena que lhe for imposta, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da ciência, ao órgão aplicador.

TITULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS:

CAPÍTULO I – DOS PODERES:

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO.

Art. 14 - São órgãos sociais do CXRJ: I - A Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária); II - A Diretoria; III – O Conselho Fiscal;

§ Único - Os poderes dos incisos II e III são de natureza distinta, sendo vedada a acumulação de mandatos entre eles.

Art. 15- O mandato dos poderes citados é quadrienal podendo ser reeleitos em número indeterminado de vezes.

Art. 16- O resumo dos trabalhos de cada órgão será registrado em Ata lavrada que servirá como registro de presença e conterá ao final, as assinaturas do Presidente do Órgão e do Secretário.

Art. 17– Todas as votações em cada órgão são nominais, dispensadas em caso de unanimidade ou aclamação, com os votos em separado, caso hajam, incluídos textualmente na Ata da sessão.

SEÇÃO II – DAS CANDIDATURAS:

Art. 18- As candidaturas deverão ser registradas em: chapa, na secretaria do CXRJ com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia Eletiva, em ofício protocolado, contendo número de matrícula, nome completo legível, assinatura e cargo pretendido de cada um dos seus integrantes.

§ Único – Não são permitidas candidaturas a mais de um cargo ou em chapas distintas;

Art. 19 - Só podem concorrer a qualquer cargo,observadas as exceções previstas em Lei, as pessoas físicas: I- Maiores de 18 (dezoito) anos; II- Residentes no Estado do Rio de Janeiro; III- Associados do CXRJ há mais de um ano; IV- Quites com suas contribuições sociais ou ter disputado ao menos um torneio do CXRJ no período de um ano antes da data da Assembleia Eletiva; e V- Não estiverem cumprindo penas impostas por órgãos de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO II –DA ASSEMBLEIA GERAL:

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO.

Art. 20 - A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, será constituída pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações sociais, na data da ASSEMBLEIA GERAL;

§ Único – É considerado quite com suas obrigações sociais, o associado que estiver em dia, no mês anterior à data da eleição.

Art. 21 - A Assembleia Geral é denominada: I- ORDINÁRIA quando reunida anualmente, durante o primeiro trimestre do ano; II- EXTRAORDINÁRIA reunida a qualquer tempo, quando convocada por solicitação da Diretoria ou Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto;

§ Único – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á exclusivamente das matérias constantes de sua convocação.

Art. 22- É permitida a qualquer pessoa física, mais de uma representação em Assembleia Geral, desde que com procuração com firma reconhecida ou procuração protocolada na secretaria do CXRJ, pelo próprio outorgante ou passada em Assembleia Geral;

§ Único- As procurações terão validade de no máximo um ano, podendo ser renovadas sucessivamente.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO.

Art. 23 - A Convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a ser discutido e, publicada na internet no site oficial do CXRJ ou site aprovado em AssembleiaGeral, com antecedência, mínima de 15 dias, sendo obrigatório encaminhar cópia do Edital por carta aos sócios Beneméritos e aos Membros do Conselho fiscal;

§ 1°– A 1ª e 2ªConvocações serão feitas no mesmo Edital, para a mesma data, com intervalo de meia hora;

§ 2°– Cópias do Edital serão afixadas em local visível na sede do CXRJ e em locais que esteja tendo atividades organizadas pelo CXRJ;

§ 3°– É necessária para a realização da Assembleia Geral em 1ªConvocaçãoa presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais;

§ 4°– A Reunião em 2ª Convocação realizar-se á com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 24- As Assembleias Gerais serão convocadas e abertas pelo Presidente do CXRJ ou seu substituto legal: I – Caberá ainda a convocação das Assembleias Gerais por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, ou a pedido do Conselho fiscal, com antecedência mínima de 20 dias; II – Em regra as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do CXRJ ou seu substituto legal, qualquer membro da Assembleia Aberta poderá propor ou se candidatar para Presidente da Assembleia.A votação será aberta e decidida por maioria simples; III -É vedado ao Presidente do CXRJ ou seu substituto legal, presidir Assembleias Gerais que tratem dos Assuntos previstos no inciso IX do artigo 25 do presente Estatuto.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA.

Art. 25- Compete à Assembleia Geral: I- Eleger e empossar a cada quatro anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto; II- Receber e examinar, anualmente, os balanços financeiros do Exercício Anterior, elaborados pela Diretoria e analisados pelo Conselho Fiscal; III- Preencher ou homologar os cargos vagos nos termos deste Estatuto; IV- Referendar ou não a indicação de associados; V- Apreciar e votar, pedidos de exclusão de associados apresentados pela Diretoria; VI- Apreciar e votar sobre quaisquer recursos de associados; VII- Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao CXRJ; VIII- Modificar este Estatuto no todo ou em parte; IX- Destituir, após processo regular, os membros dos poderes eleitos; e X- Decidir sobre a liquidação,alienação ou fusão da associação,nos termos deste estatuto;

§1° Para as aprovações dos itens I a VII, é necessária maioria simples, sempre consideradas os associados presentes com direito a voto;

§2° Para as aprovações dos itens VIII e IX são necessários 2/3 (dois terços), dos associados presentes com direito a voto;

§3° Para as aprovação do item X,é necessária a unanimidade dos sócios presentes com direito a voto,observado o disposto no Título VI deste Estatuto;

§4° Nas votações por maioria simples, cabe ao Presidente da Assembleia o voto de desempate, exceto para os para os itens I e V, quando a Assembleia será suspensa após o exame de toda a "Ordem do Dia", para reinício no prazo máximo de uma semana, resguardando-se o direito à voz e voto apenas aos participantes quando da suspensão.

CAPITULO II - DA DIRETORIA:

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO.

Art. 26- A Diretoria é o órgão executivo, composto de: I- Presidente; II- Vice Presidente; III- Diretor Secretário; IV- Diretor Tesoureiro;

§ Único – O Presidente poderá indicar "ad referendum" da Assembleia Geral, associados com funções específicas determinadas no ato de sua nomeação.

Art. 27- A Diretoria será convocada pelo Presidente ou substituto legal ou pela maioria absoluta de seus membros, tantas vezes quanto se fizer necessário.

Art. 28 Em caso de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal, convocará em até 30 (trinta) dias, após a data de afastamento, uma Assembleia Geral Extraordinária específica para preenchimento do(s) cargo(s) para completar o mandato previsto.

§ Único – Se o Presidente do Conselho fiscal também tiver um afastamento definitivo e não tiver como ser substituído, qualquer um dos sócios Beneméritos do CXRJ convocará em até 30 (trinta) dias, após a data de afastamento, uma Assembleia Geral Extraordinária específica para preenchimento do(s) cargo(s) para completar o mandato previsto.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA.

Art. 29 Compete à Diretoria, coletivamente: I- Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quanto necessária, quando convocada pelo Presidente; II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Regras e Atos próprios, dos demais poderes e da FEXERJ; III- Fixar anualmente o valor das contribuições dos associados, taxas de inscrição em eventos e demais emolumentos; IV- Propor o seu Regimento Interno; V- Elaborar o Calendário Anual de Competições; VI- Conceder "ad-referendum" da Assembleia Geral os pedidos de associação, nos termos deste Estatuto; VII- Aplicar as penalidades de advertência formal e suspensão a associados, com justificativa, nos termos deste Estatuto; VIII- Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório das atividades do ano anterior; IX- Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o balanço financeiro do exercício anterior, conferido pelo Conselho Fiscal; X- Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o orçamento anual do CXRJ; XI- Propor à Assembleia Geral, a exclusão de associados, com justificativa, nos termos deste Estatuto. XII- Propor à Assembleia Geral, o título de ASSOCIADO BENEMÉRITO nos termos deste Estatuto; XIII- Propor à Assembleia Geral, a reforma deste Estatuto, Regimentos e Regulamentos complementares; XIV- Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades do CXRJ, podendo instituir comissões; XV- Deliberar sobre aluguel, empréstimo,cessão ou alienação de bens móveis, com a anuência do Conselho Fiscal; XVI- Coordenar e organizar as equipes que representarão o CXRJ em Competições oficiais; XVII- Providenciar para que os locais de competição estejamadequados à prática enxadrística.

Art. 30- Compete ao Presidente: I- Presidir o CXRJ, representando-a em juízo e fora dele, outorgar procurações,credenciar e destituir representantes ativa e passivamente; II-

Conceder licenciar, pelo máximo de 30 (trinta) dias,mediante justificativa, aos demais diretores; III- Nomear, licenciar e dispensar associados; IV- Representar o CXRJ junto à FEXERJ; V- Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir empregados; VI- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; VII- Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e dos Regimentos complementares; VIII- Convocar quando necessário, o Conselho Fiscal; IX- Assinar correspondências do CXRJ, quando dirigida a poderes e órgãos hierarquicamente superiores; X- Assinar correspondências do CXRJ, quando dirigida aentidades públicas ou privada, principalmente para a obtenção de patrocínios, doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza; XI- Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e quaisquer papéis de crédito bancários ou não; XII- Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, correspondência de natureza financeira aos associados; XIII- Autorizar o Diretor Tesoureiro, a aquisição, cessão ou alienação de material de uso desportivo permanente e pagamento de despesas; XIV- Autorizar o Diretor Tesoureiro, com opinião do Conselho Fiscal se requisitada, a aquisição, cessão ou alienação de bens móveis.

Art. 31-Compete ao Vice-Presidente: I- Substituir o Presidente em suas licenças ou impedimentos legais; II- Criar, organizar e atualizar o cadastro de associados; III- Efetuar registros, levantamento de dados, estatísticas e trabalhos técnicos referentes às atividades enxadrísticas; IV- Supervisionar os serviços de informática.

Art. 32-Compete ao Diretor Secretário: I- Secretariar as Reuniões de Diretoria; II- Manter sob sua guarda as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões de Diretoria; III- Manter sob sua guarda o registro atualizado das decisões, jurisprudências e penas aplicadas pelos poderes do CXRJ e da FEXERJ aos associados; IV- Manter sob sua guarda as documentações referentes aos associados; V- Executar, caso haja, os serviços de biblioteca e documentação do CXRJ; VI- Assinar, juntamente com o Presidente, correspondência aos associados; VII- Controlar com o Diretor Tesoureiro, o material de expediente do CXRJ; VIII- Manter sob sua guarda a memória das Competições Oficiais promovidas.

Art. 33-Compete ao Diretor Tesoureiro: I- Manter sob sua guarda os balanços, os comprovantes de Receitas e Despesas do Exercício e toda a escrituração contábil do CXRJ; II- Manter sob sua guarda o material desportivo de uso permanente do CXRJ; III- Executar os serviços de Tesouraria, recolhendo e depositando as receitas referentes às Taxas e Inscrições, importâncias em dinheiro e títulos de crédito do CXRJ em Banco a critério da Diretoria; IV- Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente; V- Efetuar a aquisição ou alienação de bens móveis autorizadas pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal; VI- Elaborar, providenciar e assinar, juntamente com o Presidente,o balanço que será submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; VII- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer papéis de crédito bancários ou não, ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica e financeira; VIII- Apresentar à Diretoria, a relação de associados inadimplentes para encaminhamento à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto; IX- Apresentar à Diretoria durante a primeira quinzena de cada ano, a previsão orçamentária da receita para o ano corrente; X- Propor à Diretoria os valores de vencimentos e gratificações de funcionários e despesas; XI- Controlar com o Diretor Secretário, o material de expediente do CXRJ.

CAPÍTULO III- DO CONSELHO FISCAL.

Art. 34- O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;

§ Único - Em sua primeira sessão, entre seus membros efetivos, deverão eleger o Auditor Fiscal, que irá representá-los.

Art.35- Compete ao Conselho Fiscal: I- Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente quando convocado; II- Examinar a qualquer tempo, balanços e comprovantes de Receita e Despesa do Exercício e emitir parecer escrito a respeito à Assembleia Geral; III- Emitir parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado à Assembleia Geral; IV- Emitir parecer sobre qualquer suplementação de verbas solicitada pela Diretoria; V- Emitir parecer sobre a aquisição, cessão ou alienação de bens móveis; VI- Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, encaminhando denúncia fundamentada sobre irregularidade constatada na administração financeira ou patrimonial ou fato que impeça o exercício de sua fiscalização; VII- Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento de cargos vagos em caso de vacância do Presidente ou Vice-Presidente.

TÍTULO V- DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Art. 36– A vida financeira do CXRJ processar-se-á dentro de um orçamento organizado anualmente pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;

§ Único – As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, salvo autorização expressa do Conselho Fiscal.

Art. 37 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, correspondendo ao Ano Civil.

Art. 38- Constituem Patrimônio: I- Material desportivo de uso permanente; II- Bens móveis e imóveis.

Art. 39- Constituem Receitas: I- Contribuição, Admissão (Jóia) e outras taxas de associados; II- Inscrições de Torneios e Campeonatos; III- Outras Taxas, Multas e Emolumentos; IV- Percentuais auferidos em participações em projetos de xadrez; V- Patrocínios, doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza; VI- Aplicações financeiras, juros e correção monetária, auferidos de operações bancárias; VII- Rendas provenientes de alugueis de bens móveis e imóveis; VIII- Outras receitas eventuais.

Art. 40 - Constituem Despesas: I- Manutenção de sede e bens, impostos, aluguéis, tarifas e taxas; II- Pagamento de empregados; III- Pagamento de serviços contratados; IV- Gastos com expedientes; V- Compra de material desportivo; VI-Compra de medalhas, troféus e pagamento de prêmios de Torneios e Campeonatos; VII-Taxas e Anuidade da FEXERJ; VIII- Inscrições e Custeio de Competições Oficiais ou Torneios; IX- Custeio de Representantes em Competições Nacionais ou Internacionais; X- Outras despesas eventuais;

TÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 41- A Assembleia Geral poderá outorgar o título de ASSOCIADO BENEMÉRITO a qualquer pessoa física, credor de homenagem excepcional, por serviços prestados ao CXRJ.

Art. 42 - O símbolo do CXRJ é constituído de um escudo com as iniciais do CXRJ, tendo dois cavaleiros medievais com lançase o nome do Clube sob os dois cavaleiros, conforme apresentado em anexo.

Art. 43 - Além das Leis Civis relativas à Organização Desportiva Nacional, são normas do CXRJ quaisquer Estatutos, Códigos, Regimentos, Regulamentos, Atos e Resoluções dos Poderes ou órgãos hierarquicamente superiores;

§ 1° - O presente Estatuto, demais Regimentos Internos e Regulamentos deverão ser reformados e adaptados a qualquer tempo para atender a qualquer deliberação determinada neste Artigo;

§ 2° - Qualquer alteração neste Estatuto deverá ser realizada em AssembleiaGeral Extraordinária Específica;

§ 3° - Qualquer alteração nos Regimentos poderá ser realizada em Assembleia Geral Ordinária, com item previsto em pauta;

Art. 44- A dissolução do CXRJ, conforme parágrafo 3º, do art. 25 deste Estatuto,só poderá ser deliberada em uma Assembleia Geral Extraordinária Específica, para este fim e onde deverá ser determinado o destino do patrimônio, que deverá ser doado à outra Entidade, sem fins lucrativos no Estado do Rio de Janeiro.

Art.45 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia de Fundação em 20 de janeiro de 2013, para Registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com vigência imediata, revogada as disposições em contrário.

4º OFÍCIO DE NOTAS

Presidente da Assembleia

Secretário da Assembleia

4º OFÍCIO DE NOTAS

Eduardo Arruda da Gama de Azevedo Cunha

Advogado responsável - OAB RJ 112 116.

4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Cartório Hamilton Barros
Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel. (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: EDUARDO ARRUDA DA GAMA DE AZEVEDO CUNHA
Cod: 022BD6453B41
Rio de Janeiro, 18 de julho de 2013. Conf
Em testemunho da verdade.
Vinicius dos Santos - Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS - Comarca da Capit.
Vinicius dos Santos
Escrevente
CTPS 28678/156-RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE
HLS
QIB37869

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de JORGE MORAES
COSTA-X-X-X-X
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 19/07/2013
Edson de Carvalho - Substituto VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA
Valéria Regina Cario Lobão - Substituta
Firma: 3,97 Lei 3217/4664/111/6281: 1,39 Total: 5,36 Recibo:19

20º OFÍCIO DE NOTAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
WTU
SM032942

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, nº 148 - 3º andar

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 258713 - CLUBE DE XADREZ RIO DE JANEIRO

201303051208203 09/09/2013

RVD42543 Emol: 70,92 Adic: 14,18 Mútua: 10,86 O Oficial

Nilza Pinheiro Moraes
Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
QEC
1 ATO
RVD42543